

## PARECER

(art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

### MUNICÍPIO DE MOGADOURO

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Mogadouro tem 28 (vinte e oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Azinhoso, Bemposta, Bruçó, Brunhoso, Brunhozinho, Castanheira, Castelo Branco, Castro Vicente, Meirinhos, Mogadouro, Paradela, Penas Roias, Peredo da Bemposta, Remondes, Saldanha, Sanhoane, São Martinho do Peso, Soutelo, Tó, Travanca, Urrós, Vale da Madre, Vale de Porco, Valverde, Ventozelo, Vila de Ala, Vilar de Rei e Vilarinho dos Galegos.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Mogadouro é qualificado como município de nível 3, no qual existe um lugar urbano (Mogadouro), em cujo território se situam parcialmente os territórios de 2 (duas) freguesias – Mogadouro e Vale da Madre.
- 1.3. O Município de Mogadouro tem 8 (oito) freguesias com menos de 150 habitantes: Brunhozinho (86), Castanheira (77), Sanhoane (126),

Soutelo (129), Vale de Porco (133), Valverde (133), Ventozelo (146) e Vilar de Rei (72).

- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que no território do Município de Mogadouro, deveria alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo 1 (uma) cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Mogadouro, e 7 (sete) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Mogadouro propôs:
  - 1.5.1. A (re)classificação da freguesia de Vale da Madre como freguesia não situada no lugar urbano de Mogadouro.
  - 1.5.2. A agregação das freguesias de (i) Remondes e Soutelo numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Remondes e Soutelo*", com sede em Remondes; (ii) Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane*", com sede em Sanhoane; (iii) e Mogadouro, Valverde, Vilar de Rei e Vale de Porco, sem indicar a respetiva designação e sede.
- 1.6. Uma vez que da reorganização proposta pela Assembleia Municipal de Mogadouro resultaria a existência de uma freguesia com menos de 150 habitantes (Ventozelo), a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, ao abrigo do

art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no qual concluiu pela desconformidade da referida pronúncia.

1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Mogadouro um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:

1.7.1. Admitiu a (re)classificação da freguesia de Vale da Madre como freguesia não situada em lugar urbano, o que determina uma alteração do número global de freguesias a reduzir de 8 (oito) para 7 (sete);

1.7.2. Aceitou as agregações propostas pela Assembleia Municipal de Mogadouro;

1.7.3. Propôs, ainda, a agregação das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo*".

1.8. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal de Mogadouro deliberou (i) confirmar a agregação das freguesias de Remondes e Soutelo, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Remondes e Soutelo*" com sede em Remondes; (ii) confirmar a agregação das freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane*" com sede em Sanhoane; (iii) confirmar a agregação das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, numa freguesia designada por "*União das*

*Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei*” com sede em Mogadouro; (iv) aceitar a agregação das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo”* com sede em Vilarinho dos Galegos – cfr. **Anexo I** ao presente parecer.

- 1.9. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, *“a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República”*.
- 1.10. Ainda nos termos do art. 15, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.
2. Embora a deliberação aprovada pela Assembleia Municipal de Mogadouro não contenha um projeto alternativo ao apresentado pela UTRAT, é entendimento desta que o referido documento, conjugado com a pronúncia inicial, se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Mogadouro seria, assim, o correspondente ao **Anexo II** ao presente parecer.

Lisboa, 28 de novembro de 2012

*Mc 42 Pm*

(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



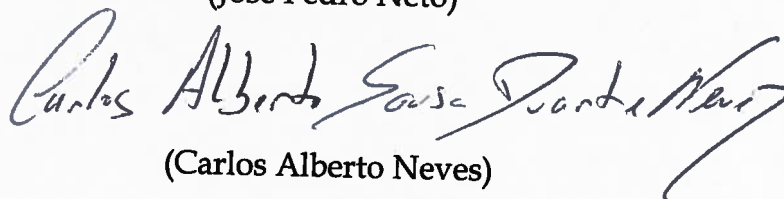
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Neves)

